

Nota explicativa sobre a tramitação da elaboração/revisão de planos de urbanização e planos de pormenor

Legislação de enquadramento

A tramitação dos procedimentos exigíveis nos processos de elaboração e revisão de planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP) é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que, no presente texto se designa por RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Fases

A tramitação da elaboração ou revisão de PU e PP implica o cumprimento de fases, cada uma constituída por um conjunto de procedimentos encadeados, desde a decisão inicial de elaborar ou rever o plano até ao seu depósito na DGOTDU, após a respectiva publicação. As fases, a seguir identificadas, e respectivos procedimentos são apresentados no presente texto e podem ser observados no diagrama anexo, onde estão também apresentados os prazos legais e as entidades competentes:

- Elaboração
- Participação pública
- Acompanhamento
- Concertação
- Discussão Pública
- Aprovação
- Publicação e Depósito

1 - INÍCIO DA ELABORAÇÃO

RJIGT, arts. 74.º, 77.º e 91.º-A

A Câmara Municipal delibera a elaboração ou revisão do Plano, em reunião obrigatoriamente pública, definindo, previamente, a oportunidade e os termos de referência do plano, bem como a modalidade específica do PP, se for o caso.

Previamente à referida deliberação a Câmara Municipal pode solicitar à CCDR uma reunião com vista à indicação de quais as entidades representativas de interesses públicos que devam intervir no acompanhamento do plano.

A deliberação, que deve estabelecer os prazos de elaboração ou de revisão do plano e da participação preventiva, é publicada na IIª Série do Diário da República e, simultaneamente, divulgada através da comunicação social, por avisos, e na respectiva página da Internet dando lugar a um período, mínimo de 15 dias, para formulação de sugestões e pedidos de informação sobre a elaboração do plano, por parte dos cidadãos (participação preventiva).

2 - ACOMPANHAMENTO

RJIGT, art. 75.º-C

O acompanhamento da elaboração dos PU e PP é facultativo.

No decurso da elaboração dos planos a Câmara Municipal pode solicitar o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre a proposta de plano ou a realização de reuniões de acompanhamento à CCDR territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

Após a conclusão da elaboração da proposta do plano, a Câmara Municipal envia esta proposta, os pareceres eventualmente emitidos e o relatório ambiental à CCDR que, no prazo de 22 dias, procede à realização de uma conferência de serviços, com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, devendo a convocatória das entidades ocorrer com a antecedência de 15 dias e ser acompanhada pelas propostas do plano e do respectivo relatório ambiental.

A acta da conferência de serviços deve conter o parecer da CCDR sobre:

- O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- A compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- O fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

3 - CONCERTAÇÃO

RJIGT, art. 76.º

Para além da concertação que se verifica na conferência de serviços, a câmara municipal pode igualmente promover, nos 20 dias subsequentes à realização da referida conferência, reuniões de concertação com as entidades que hajam nela discordado das soluções do futuro plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objecções formuladas ou nova conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar e a CCDR.

Caso se justifique, a câmara municipal procede à reformulação do plano em função das decisões tomadas nas reuniões de concertação ou nas conferências de serviços.

Os representantes dos serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e das Regiões Autónomas são investidos de delegação ou subdelegação dos poderes para efeitos de vinculação daqueles serviços e entidades.

A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e das Regiões Autónomas nas actas das reuniões ou conferências substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devessem emitir nos termos legais e regulamentares.

No caso de não concordância com a proposta do plano ou falta de tomada de posição, considera-se que o serviço ou entidade representada nada tem a opor à proposta do plano se não manifestar a sua discordância nos 5 dias posteriores à comunicação das actas das respectivas conferências ou reuniões.

4 - DISCUSSÃO PÚBLICA

RJIGT, art. 77.º

Concluída a elaboração da proposta de plano e, quando for o caso, decorrido o período de concertação, a câmara municipal procede ao anúncio de abertura do período de discussão pública através de

Aviso a publicar no Diário da República (IIª Série), a divulgar na comunicação social e na respectiva página da Internet.

Deste aviso deve constar a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da CCDR e dos demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Salienta-se que, caso haja lugar à redelimitação da RAN ou da REN, a planta de condicionantes, a submeter à discussão pública, deverá conter a redelimitação da RAN, devidamente sancionada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, e a proposta de redelimitação da REN, a aprovar por RCM, anteriormente à aprovação do plano pela Assembleia Municipal.

O período de discussão pública não pode ser inferior a 22 dias úteis e deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

A câmara municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares e fica obrigada a responder fundamentadamente, por escrito, perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Para além das respostas escritas, pode a câmara municipal, sempre que o considere necessário, promover o esclarecimento directo dos interessados.

Caso as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sejam subscritos por mais de 20 cidadãos, a câmara municipal deve promover a publicação das respostas em dois jornais diários e um regional, caso exista.

Findo o período de discussão pública a câmara municipal pondera e divulga os resultados através da comunicação social e da respectiva página da Internet e elabora a versão final da proposta para aprovação.

5 - APROVAÇÃO

RJIGT, art. 79.º

O plano é aprovado, pela Assembleia Municipal, em sessão pública, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.

Sempre que haja lugar à redelimitação da REN, vale a pena recordar que esta Reserva deve ser aprovada por RCM anteriormente à deliberação da Assembleia Municipal que aprova o plano.

Com a aprovação do plano pela Assembleia Municipal a fase de elaboração encontra-se concluída.

6 - PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

RJIGT, arts. 81.º, 148.º, 150.º, 151.º e 151.º-A

Após a aprovação do plano pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal remete para publicação, na IIª Série do Diário da República, a deliberação municipal que aprova o plano, o regulamento, a planta de zonamento ou de implantação e a planta de condicionantes.

O prazo que medeia entre a data de aprovação e a data de publicação não pode ser superior a 2 meses.

Após a publicação a Câmara Municipal envia, no prazo de 15 dias, à DGOTDU para efeitos de depósito uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do plano, bem como uma cópia autenticada da deliberação da Assembleia Municipal que o aprova, o respectivo relatório ambiental, caso exista, os pareceres ou actas emitidos, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

Também após a publicação em Diário da República, a Câmara Municipal procede à publicação na respectiva página da Internet do plano e da declaração contendo os elementos referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e envia, a mesma declaração, à Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de divulgação na sua página da Internet.